

OS DIREITOS HUMANOS COMO ELEMENTOS DE CIDADANIA E DE ENFRENTAMENTO DA VULNERABILIDADE SOCIAL

HUMAN RIGHTS AS ELEMENTS OF CITIZENSHIP AND FACING SOCIAL VULNERABILITY

Lizandrea Aparecida Beninca **1**

Sheila Maria Hermínio **2**

Christiane de Holanda Camilo **3**

Pós-graduanda em Educação, Sociedade e Violência (Unitins/TO); **1**
Bacharel em Direito (UEPG/PR); Escrivã de Polícia Civil (SSP/TO); E-mail:
guinevere32@gmail.com

Pós-graduanda em Educação, Sociedade e Violência (Unitins/TO); **2**
Especialista em Gestão Pública (UFT/TO); Bacharel em Serviço Social (Unitins/
TO); Bacharel em Comunicação Social (Unitins/TO);
E-mail: sheilaheminio50@gmail.com

Doutoranda em Sociologia, Mestre em Direitos Humanos pela **3**
Universidade Federal de Goiás, Especialista em Direito Público pela Uni-
Anhanguera. Professora Pesquisadora CAPES/CNPq das áreas de Direito
Internacional, Direito Constitucional e Direitos Humanos. Líder do Grupo
de Pesquisas Direitos Humanos, Violência, Estado e Sociedade (DIHVES),
Pesquisadora do Núcleo Interdisciplinar de Direitos Humanos (NDH/UFG) e do
Núcleo de Estudos sobre Criminalidade e Violência (NECRIVI/UFG). Atualmente
é professora da Universidade Estadual do Tocantins.
E-mail: christianedeholanda@gmail.com

Resumo: Produto de pesquisa bibliográfica, este artigo tem foco na vulnerabilidade social como representação de fenômenos sociais construídos ao longo do desenvolvimento, objetivando mostrar que a efetivação dos direitos fundamentais por parte do governo consiste necessidade essencial para a construção da cidadania e progresso individual e coletivo. Os resultados mostram que há urgência no cumprimento dos direitos sociais básicos e necessidade de planejar ações sociais eficazes, considerando peculiaridades dos públicos beneficiários e os fenômenos a serem enfrentados. As conclusões apontam que, no caso do Brasil, onde, atualmente, direitos adquiridos estão sendo retirados por meio de reformas, as lutas sociais por objetivos comuns são cada vez mais necessárias e que a força para estas lutas virá do empoderamento social e do conhecimento ofertado por uma educação de qualidade, gratuita e acessível a todos. A escolha do tema objetivou provocar discussão sobre a importância da luta coletiva por direitos para superação da vulnerabilidade.

Palavras-Chave: Vulnerabilidade social. Educação. Cidadania.

Abstract: A bibliographical research product, this article focuses on social vulnerability as a representation of social phenomena built throughout development, aiming to show that the implementation of fundamental rights by the government, is essential need for the construction of citizenship and individual and collective progress. The results show that there is urgency in the fulfillment of basic social rights and the need to plan effective social actions, considering the peculiarities of the beneficiary publics and the phenomena to be faced. The conclusions point out that, in the case of Brazil, where acquired rights are currently being withdrawn through reforms, social struggles for common goals are increasingly necessary and that the force for these struggles will come from social empowerment and the knowledge offered for a quality education, free and accessible to all. The choice of the theme aimed to provoke discussion about the importance of the collective struggle for rights to overcome vulnerability.

Keywords: Social vulnerability. Education. Citizenship.

Introdução

A falta de atenção às questões humanas e a invisibilização social a que sempre estiveram submetidas pessoas e grupos menos favorecidos, ao longo do desenvolvimento da humanidade, acarretaram problemas de proporção mundial, que se ampliam, dia após dia, em nome do progresso e do desenvolvimento no Brasil. Nos últimos 30 anos, a questão social brasileira passou a ser vista com outros olhos e, por certo tempo, até recebeu boa atenção por parte do poder público sem, contudo, galgar grandes passos. Muita coisa foi planejada em longo prazo, mas, efetivamente, pouco foi feito, tendo em vista que as questões prioritárias muito se modificam de um governo para outro, o que interfere diretamente na eficácia das ações planejadas, favorecendo o agravamento da vulnerabilidade social.

Nesse contexto, este estudo elaborado a partir de pesquisas bibliográficas, desenvolve discussões que buscam estabelecer relação para a tríade: direitos humanos - cidadania educação, paralelamente a execução de políticas públicas efetivas por parte do poder público estatal, como elementos de superação da condição de vulnerabilidade e emancipação social e individual. Acredita-se que sem os direitos sociais mínimos, não há como existir cidadania. Entende-se, contudo, que este estudo é apenas um apontamento inicial, cabendo ainda, outras muitas discussões.

Dessa forma, ao compreender a vulnerabilidade social como condição socialmente construída pela falta de acesso aos direitos básicos do cidadão, garantidos constitucionalmente, a pesquisa aborda três tópicos, trazendo para discussão: 1) direitos humanos e cidadania no Brasil pós-moderno; 2) vulnerabilidade social como a persistência de violação de direitos quanto ao valor da cidadania por meio de uma política de retrocessos; e a educação como ferramenta de superação da vulnerabilidade social.

Direitos humanos e cidadania no Brasil pós-moderno

Por mais que ao longo da história da humanidade se tenha tentado atribuir valor meio ao ser humano, a consolidação dos direitos humanos no mundo reconhece a todos os seres a finalidade em si mesma, portanto, sob esse aspecto não há ser que suplante o outro.

Tomando como base esse pressuposto, o termo direitos humanos é utilizado, neste artigo, para resumir os direitos fundamentais da pessoa humana em plano nacional e internacional, necessários para que o indivíduo participe ativa e plenamente da vida em sociedade, conferindo-lhe a cidadania. No que tange aos direitos humanos, Benevides (2000) vem nos lembrar,

[...] são aqueles direitos considerados fundamentais a todos os seres humanos, sem quaisquer distinções de sexo, nacionalidade, etnia, cor da pele, faixa etária, classe social, profissão, condição de saúde física e mental, opinião política, religião, nível de instrução e julgamento moral. (BENEVIDES, 2000, p. 1).

Adotada e proclamada pela Organização das Nações Unidas (ONU) para todas as sociedades, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) é o documento norteador e principal referência ao exercício da cidadania. Seus 30 artigos estão fundamentados no respeito aos direitos e às liberdades individuais e coletivas e o documento pressupõe essa busca como uma responsabilidade de todos:

[...] ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforcem, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades [...] (ONU, 1948).

Assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, constitui um marco normativo que define os direitos básicos do ser humano e prevê as condutas do estado e dos cidadãos, sinalizando

os seus comportamentos.

A partir de 1988, as alterações realizadas na Constituição Federal Brasileira permitiram normatizar os direitos fundamentais sociais do cidadão, tornando obrigatória a proteção e o respeito, por parte do estado, com a finalidade de assegurar condições mínimas de vida e desenvolvimento ao ser humano. Fortalecendo o que já foi citado sobre os direitos essenciais obrigatórios, está previsto na Carta Constitucional – Título II – Dos direitos e garantias fundamentais do indivíduo que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988). A positivação dos direitos básicos do cidadão, por meio da Constituição Federal, no entanto, não foi suficiente para a efetivação desses direitos (BRASIL, 1988).

Compreendendo a desigualdade como necessidade urgente a ser combatida em favor da cidadania, no dia 21 de dezembro de 2009, foi instituído pelo Governo Federal o Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3), criado por meio do Decreto nº 7.037. Atualizado, posteriormente, em 12 de maio de 2010 pelo Decreto nº 7.177, o PNDH3 é produto de uma construção democrática e participativa que documenta as propostas aprovadas nas 50 conferências temáticas promovidas pelas autoridades governamentais com participação da sociedade em geral, a partir do ano de 2003, com deliberações em áreas como: educação, saúde, habitação, segurança alimentar, igualdade racial, direitos da mulher, juventude, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, LGBT's, idosos, meio ambiente e outras (BRASIL, 2010). De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) O PNDH3 incorpora ainda, os resultados da 1ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, ocorrida entre 15 e 18 de dezembro de 2008, sob o tema “Democracia, Desenvolvimento e Direitos Humanos: Superando as Desigualdades”.

a Conferência, tratando de forma integrada as múltiplas dimensões dos Direitos Humanos, discutiu sete eixos orientadores: Eixo 1: Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades; Eixo 2: Violência, Segurança Pública e Acesso à Justiça; Eixo 3: Pacto Federativo e Responsabilidade dos três Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública; Eixo 4: Educação e Cultura em Direitos Humanos; Eixo 5: Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil; Eixo 6: Desenvolvimento e Direitos Humanos; e Eixo 7: Direito à Memória e à Verdade (IPEA, 2007, s/p).

É possível perceber que a partir da Constituição Federal de 1988 o Brasil avançou significativamente na criação de mecanismos de proteção das minorias para a promoção dos direitos do indivíduo o que, todavia, ainda não tem se mostrado suficiente para assegurar a sua cidadania.

Com origem no latim *civitas*, cidadania é uma palavra que caracteriza a condição, situação ou estado do indivíduo em relação ao seu status junto ao Estado, o que significa que, em tese, possui todos os direitos e deveres garantidos pelo Estado, tornando-se, um cidadão com obrigações e direitos civis, políticos e sociais e com garantia de participação nas decisões da sociedade na qual está inserido. Corroborando com essa definição, Lima (2014) afirma:

[...] a cidadania é pressuposto da justiça social, que é sinônimo de equidade e igualdade, solidariedade humana e respeito'. Por meio do exercício da cidadania ativa se busca a efetividade dos direitos políticos, econômicos, sociais e culturais, como instrumentos indispensáveis à realização da dignidade da pessoa humana, assegurada pelos direitos fundamentais, vale dizer, pelos Direitos Humanos positivados nas normas constitucionais e legais (LIMA 2014, p. 38).

Bobbio (1999) observa que no conceito moderno a cidadania deixa de ser apenas o direito destinado ao indivíduo de participar ativa e passivamente do processo político. É também o dever do Estado para com o cidadão. Dever de ofertar o mínimo existencial para garantir-lhe a dignidade. Em outras palavras, é possível dizer que a palavra “cidadania” sugere um ser humano livre, emancipado e protagonista. Com direito de escolha, e ainda, com direito a que suas escolhas sejam respeitadas.

A utilização proposital das palavras “indivíduo – cidadão” no parágrafo anterior vem da necessidade de compreender que é ofertada uma transformação de uma condição para a outra. O cidadão tem consciência crítica e política do correto e justo, enquanto qualquer pessoa, em sua individualidade, pode ser caracterizada como indivíduo.

A consciência desse processo transitório existente entre “indivíduo–cidadão” inspira reflexões do tipo: Como um indivíduo pode exercer sua cidadania sem o sentimento de pertencimento a uma determinada sociedade? Como se sentir cidadão sem ter ao menos os seus direitos mínimos respeitados pela sociedade a qual se pertence? Como lutar por direitos da coletividade se o indivíduo sequer conhece quais são os seus direitos? Como formar uma consciência crítica e política sem o apoio da sociedade e do estado? E ainda, até onde é interessante para o estado que os indivíduos sociais se tornem cidadãos de fato? Essas e muitas outras perguntas retóricas, somadas a forma apática como o tema “direitos humanos” é conduzido no Brasil, nos permite inferir que a condição de vulnerabilidade a que estão submetidos os grupos minoritários ao longo do desenvolvimento da sociedade brasileira, é uma construção de ordem capitalista, que tende a continuar sendo moldada de acordo com a evolução dos tempos e atendendo sempre às necessidades do capital e do mercado, carecendo, portanto, de intervenção, porque com isso, perdem força estado e sociedade.

No livro *Modernidade líquida* (Bauman, 2001, p. 40) nos fala sobre a “*sociedade individualista*”, mostrando que a “*individualização*” “*consiste no estabelecimento de uma autonomia de jure (independentemente de a autonomia de facto também ter sido estabelecida)*”. O autor traz conexões sobre sentidos sociais diversos, relacionando às transformações ofertadas pela pós-modernidade, o que ele denomina de “*liquefações pós-modernas*”.

Bauman afirma que ao mesmo tempo em que ampliaram os horizontes, essas transformações tornaram o mundo extremamente precário para que todas as pessoas consigam garantir condições mínimas de existência digna. O autor defende ainda, que a modernidade líquida trouxe consigo um tipo de “*mal-estar pós-moderno*” que provocou mudanças no discurso ético e político no tocante à promoção dos direitos humanos do indivíduo para a construção de uma sociedade mais equânime. Os efeitos da globalização conforme Bauman impactaram substancialmente as relações humanas em seus diversos aspectos, causando a precariedade das relações, onde “[...] laços e parcerias tendem a ser vistos e tratados como coisas a serem *consumidas* e não produzidas; estão sujeitas aos mesmos critérios de avaliação de todos os outros objetos de consumo [...]” (Bauman, 2001, p. 187).

Sob essa ótica, a individualidade humana tende a ser colocada sempre acima das necessidades comunitárias nas lutas por novas conquistas. O que talvez explique o enfraquecimento do interesse da sociedade pelas lutas políticas e sociais em prol do bem comum, principalmente, no que diz respeito aos direitos humanos. Por outro lado, se o texto constitucional prevê proteção e direitos iguais para todos, ninguém deveria ter que lutar para ser o que já é ou para garantir direitos que já estão amplamente assegurados, como acontece na realidade. Cada um tem seu papel em uma sociedade, com obrigações e direitos a serem cumpridos e respeitados. E o que se espera do poder público é, pelo menos, o respeito aos direitos humanos do cidadão e a promoção da segurança, permitindo, um mínimo de convivência social digna e pacífica.

Vulnerabilidade social como violação de direitos e o valor da cidadania frente ao avanço da política de retrocessos

No viés sociológico vulnerabilidade social é um conceito que designa pessoas, grupos e espaços em situação desigual de direitos e benefícios dentro de uma mesma sociedade. Este conceito não é novo e nem é único. Sob olhares diversos ele vem sendo construído e reconstruído, paralelamente ao desenvolvimento sem, contudo, conseguir contribuir para que seja concretizada a proteção social necessária aos indivíduos e famílias.

Compreende-se a vulnerabilidade como uma conjunção de fatores, sobrepostos de diversas maneiras e em várias dimensões, de modo a tornar o indivíduo ou grupo mais suscetível aos riscos e contingências (Bruseke, 2006).

Para (Busso, 2000, s/p) “[...] *la noción de vulnerabilidad es entendida como un proceso multidimensional que confluye en el riesgo o probabilidad del individuo, hogar o comunidad de ser herido, lesionado o dañado ante cambios o permanencia de situaciones externas y/o internas*¹. No entendimento desses autores a vulnerabilidade como risco social abrange áreas diversas e muitos contextos negativos, podendo resultar em múltiplos acontecimentos.

Estudos apontam que a vulnerabilidade social cresceu muito a partir da evolução tecnológica e com o fenômeno da globalização que, a todo tempo, segrega, exclui e provoca a violação de direitos dos indivíduos e grupos, contribuindo para ampliar a pobreza e a desigualdade, especialmente, nos países menos desenvolvidos.

De acordo com Mignolo e Pinto (2015) os sentidos de “progresso” e “desenvolvimento” que acompanham o termo “modernidade”, escondem a servidão, violência, escravidão e matança desenfreada que outrora dizimou populações.

Esses autores defendem que a forma como essa ideologia europeia foi repassada à sociedade no decorrer da história, busca justificar a subdivisão da sociedade em (colônias) - “categorias sociais inferiores: negros, índios, mestiços” para posterior exploração, utilizando-as como força de trabalho conforme a necessidade do capital e do mercado” (MIGNOLO; PINTO, 2015, p. 383). Essa “colonialidade” a que os autores se referem vem ao encontro do pensamento de Quijano (2005),

(...) tomando a própria cosmologia, ciência e tecnologia, forma de organização econômica e política como valores e regras universais, os europeus saíram a dividir o mundo entre ocidente e oriente, norte e sul, bárbaros e civilizados, tradicionais e modernos, criando novas identidades sociais (...) e recriando outras tantas. “Espanhóis”, “portugueses” e, mais tarde, “europeus”, que antes simplesmente indicavam origem geográfica, adquiriram, em relação a essas novas identidades, conotação racial. (Quijano, 2005 - in: Mignolo e Pinto, 2015; p.388).

Por outro lado, entende-se que o desenvolvimento de uma nação, necessariamente, está vinculado à capacidade individual de desenvolvimento dos sujeitos que a compõem. Sob esse foco,

a Política Nacional de Assistência Social – PNAS buscou incorporar as demandas presentes na sociedade brasileira no que tange à responsabilidade política, definindo diretrizes para a efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado (BRASIL, 2004; p. 13).

Nesse contexto, uma vez que os direitos humanos do indivíduo estão protegidos e assegurados por uma gama de documentos, a vulnerabilidade social a que determinados indivíduos e grupos vem sendo submetidos ao longo do desenvolvimento, pode ser apontada como uma violação de direitos e, somente com o estado cumprindo o seu papel de provedor, por meio de políticas públicas efetivas, é que se pode pensar, em longo prazo, uma sociedade desenvolvida e com capacidade de enfrentar as mazelas sociais modernas que contribuem para marginalização e condição de miserabilidade de tantos indivíduos. De acordo com Neto e Moreira (1999; 34-36), vulnerabilidade social é violência. Violência estrutural² e cultural³. [...] “contudo, a consolidação da assistência social como política pública e direito social ainda exige o enfrentamento de importantes desafios” PNAS

1 [...] a noção de vulnerabilidade é entendida como um processo multidimensional que converge no risco ou probabilidade do indivíduo, família ou comunidade de ser ferido, machucado ou prejudicado por mudanças ou permanência de situações externas e / ou internas (Busso, 2000, tradução nossa).

2 Violência estrutural ou indireta é um processo que pode trazer consequências, mesmo que não se consiga identificar um sujeito ou uma intenção violenta - a violência está embutida na estrutura e aparece como desigualdade de poder e, conseqüentemente, como chances desiguais de vida.

3 Violência cultural aparece como *legitimadora* ou *justificadora* de uma violência, sendo um elemento que pode estar embutido na própria linguagem (imposição de uma ideologia).

(2004; p. 13).

É importante ratificar que uma sociedade desenvolvida é formada por cidadãos. Isso pressupõe pessoas com consciência coletiva e sentimento de participação que a enxerguem como um bem comum. Cabe colocar ainda, que no atual contexto político brasileiro, de retirada de direitos, essa condição de vulnerabilidade passa a atingir, não apenas determinados grupos, mas quase toda a sociedade. Diante dessa realidade, o empoderamento cidadão torna-se essencial para os embates que ainda estão por vir.

Aqui, cabe refletir sobre a “virada descolonial” trazida por (Quijano, 2005). Definida como um processo de resistência de longo prazo, articulado por povos originários, mulheres, negros, camponeses, trabalhadores e intelectuais, que se colocam numa perspectiva de construção de uma nova sociedade. Também chamada de “descolonialidade do poder” essa luta emancipatória defende o Estado Plurinacional e um novo padrão civilizatório baseado no valor de uso e na racionalidade do bem viver. Nas palavras do autor “uma ação política de oposição à iniciativa de construção da dominação, que vem provocando fissuras no sistema Euro-Norte-Americano Capitalista/Patriarcal Moderno/Colonial” (Quijano, 2005). Ainda sobre a necessidade dos processos de resistência e continuidade das lutas sociais Mignolo e Pinto (2005) alertam,

À modernidade, [...] interessa ocultar seu caráter discursivo, político. A ela interessa apresentar-se como realidade objetiva, “natural”, necessária e inevitável, eliminando, assim, toda e qualquer possibilidade de contestação e de reexistência ou busca de outros mundos (MIGNOLO; PINTO, p. 385).

Nas palavras de Quijano (1998; 2000), “a modernidade é, também, uma questão de conflitos de interesses sociais”. O autor afirma que “modernidade e colonialidade são dois lados da mesma moeda” e alerta “para a conseqüente e urgente necessidade de um desligamento ou desengajamento das ficções da modernidade e das violências da colonialidade”,

o que podemos avançar e conquistar em termos de direitos políticos e civis, numa necessária redistribuição do poder, da qual a descolonização da sociedade é a pressuposição e ponto de partida, está agora sendo arrasado no processo de reconcentração do controle do poder no capitalismo mundial e com a gestão dos mesmos responsáveis pela colonialidade do poder. Conseqüentemente, é tempo de aprendermos a nos libertar do espelho eurocêntrico onde nossa imagem é sempre, necessariamente, distorcida. É tempo, enfim, de deixar de ser o que não somos (QUIJANO, 2005, p. 138-139).

Nesse sentido a continuidade das lutas sociais organizadas por cidadãos intelectuais e grupos de resistência, torna-se cada vez mais necessária, tanto na busca por novos direitos quanto para a manutenção e materialização dos direitos do cidadão, já conquistados, como bem fala Freire (1997):

Homens e mulheres, ao longo da história, vimo-nos tornando animais deveras especiais: inventamos a possibilidade de nos libertar na medida em que nos tornamos capazes de nos perceber como seres inconclusos, limitados, condicionados, históricos. Percebendo, sobretudo, também, que a pura percepção da inconclusão, da limitação, da possibilidade, não basta. É preciso juntar a ela a luta política pela transformação do mundo. A libertação dos indivíduos só ganha profunda significação quando se alcança a transformação da sociedade (FREIRE, 1997, p.100).

Essa afirmação de Paulo Freire reafirma que a libertação segundo ele, parte de um movimento individual e reverbera coletivamente para a libertação da sociedade. O que se caracteriza de forma diferente do que um processo de empoderamento ou emancipação exclusivamente individual.

Educação como ferramenta de superação da vulnerabilidade social

Christiane de Holanda Camilo (2014, p. 80) observa que “a busca por ser mais é também o processo de humanização do homem. Tudo que impede ou se opõe a esse processo de construção histórica, social, cultural, enfim, ontológica do homem age em prol de sua desumanização”.

Estudos contemporâneos apontam que a vulnerabilidade social está interligada a situações de exclusão social e envolve fatores de risco como pobreza, desigualdade, desemprego, etc. A qualidade da educação ofertada, infelizmente, compõe esse rol de fatores negativos que afetam a sociedade brasileira pós-moderna, contribuindo para a permanência do status de país extremamente desigual e para manutenção da condição de vulnerabilidade a que estão submetidos determinados sujeitos e grupos. Sobre a reversão do *status quo*, Christiane de Holanda Camilo *apud* Freire nos diz:

[...] o conhecimento que subsidia a transformação da realidade não é propriedade exclusiva de alguém que detém “todo” o saber, por isso, não pode estar nas mãos de uma única pessoa ou grupo, sejam eles os opressores, as classes dominantes ou o professor. O que se há para conhecer no mundo está inscrito dentro e fora de cada indivíduo, perpassa pelas pessoas que se dispõe a conhecer (FREIRE, 1986 In: HOLANDA CAMILO, 2014, p.79).

Nas últimas décadas, diversos setores da sociedade parecem ter chegado ao consenso de que a educação é o primeiro passo para reverter à situação negativa de atraso, desigualdade, violência, etc. na qual o Brasil se encontra, quando comparado ao resto do mundo. Conforme (Azzoni, 2016) seja para o crescimento econômico, social, político e/ou para o enfrentamento e superação dos problemas sociais modernos que se agravam paralelamente ao desenvolvimento, a educação ou a ausência dela, influencia diretamente no avanço ou no atraso de toda sociedade.

[...] a educação é uma das poucas áreas que promovem avanços nas frentes social e econômica ao mesmo tempo: investindo em educação, melhora tanto o crescimento econômico quando a justiça social. Educação é fundamental para reduzir a desigualdade (AZONNI, 2016).

Pesquisas mostram que a educação pública ofertada no Brasil, sempre foi precária e insuficiente, apesar da Constituição Federal de 1988 assegurar aos seus cidadãos (natos e naturalizados) o direito à educação básica e o acesso ao ensino público de forma igualitária para todos. Em pleno século XXI, quando a compreensão de estudiosos e educadores gira em torno da necessidade indispensável de se ofertar uma educação pública plena e humanizadora, focada na formação de sujeitos emancipados para o futuro, o Brasil segue um caminho inverso, retrocedendo ao modelo inicial, quando o ensino era realizado no lar, sob a responsabilidade da família e, com isso, o poder público se exime mais uma vez da obrigação de ofertar à sociedade, a “educação para todos” assegurada no documento constitucional.

[...] o domínio escolar das palavras só quer que os alunos descrevam as coisas, não que as compreendam. Assim, quanto mais se distingue descrição de compreensão, mais se controla a consciência dos alunos. [...]. Esse tipo de consciência crítica dos alunos seria um desafio ideológico à classe dominante. Quanto mais essa dicotomia entre ler palavras e ler realidade se exerce na escola, mais nos convencemos de que nossa tarefa, na escola ou na faculdade, é apenas trabalhar com conceitos, apenas trabalhar com textos que falam sobre conceitos. Porém, na medida em que estamos sendo treinados numa vigorosa dicotomia entre o mundo das palavras e o mundo real, trabalhar com conceitos escritos num texto significa, obrigatoriamente, dicotomizar o texto do contexto (FREIRE, 1986, p.85).

Diante desse contexto e da precariedade da educação ofertada nos dias atuais, cabe refletir sobre a qualidade da formação dos “cidadãos” brasileiros dos próximos tempos.

Libâneo *et al* (2012) defende que,

[...] numa perspectiva crítica, a escola é vista como uma organização política, ideológica e cultural em que os indivíduos e grupos de diferentes interesses, preferências, crenças, valores e percepções da realidade mobilizam poderes e elaboram processos de negociação, pactos e enfrentamentos. [...] como prática social, a educação é fenômeno, essencialmente humano [...] a prática educativa envolve [...] objetivos, métodos e técnicas coerentes com os objetivos desejados (LIBÂNEO *et al*, 2012, p. 235).

Neste ponto cabe repensar o papel da escola, a formação do currículo e os desafios da educação para o futuro. “Uma educação deve preparar, ao mesmo tempo, para um juízo crítico das alternativas propostas pela elite, e dar a possibilidade de escolher o próprio caminho” (FREIRE, 1979, *apud*. HOLANDA CAMILO, 2014, p.12).

[...] falar em Educação em Direitos Humanos é se falar em educação para a participação social democrática, trata-se de subsidiar a população pela liberdade e libertação pelo conhecimento de toda opressão de que é vítima [...] só existe cidadania na ação [...] o empoderamento das populações não reside apenas nas ações individuais, elas são importante forma de mobilização que só podem encontrar respaldo quando se ampliam em lutas coletivas (HOLANDA CAMILO, 2014, p. 86-87).

Dada à importância, necessidade e responsabilidade da instituição escolar para a formação da cidadania e produção do conhecimento, entende-se que a prática pedagógica não pode e não deve ser exercida por pessoas que não possuem formação técnica e habilidade para o repasse sistematizado dos conteúdos. A sociedade brasileira, necessita, com urgência, formar cidadãos críticos e independentes, pois é o que virá contribuir, no futuro, para o exercício da cidadania, engajamento nas lutas sociais, minimização e enfrentamento das situações que favorecem o atual quadro de vulnerabilidade.

Considerações Finais

Compreende-se que assegurar direitos a todos os indivíduos membros de um estado não é uma tarefa fácil nem simples. O Brasil é um país onde o governo não detém o controle da economia, o capital é flutuante e escasso e o sistema político não trabalha para a maioria.

Nesse contexto, e diante do atual desmonte dos direitos sociais adquiridos, a construção de uma cidadania plena, como disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Federal Brasileira de 1988, talvez possa parecer utopia. Entretanto, todos os direitos alcançados ao longo do desenvolvimento, são conquistas sociais e produtos de grandes lutas. Exercer cidadania é, antes de tudo, buscar uma sociedade melhor para todos, a fim de que exista mais solidariedade, liberdade e justiça. Não se pode, dessa forma, parar de sonhar nem de lutar por novas conquistas e dias melhores.

No atual contexto brasileiro de retirada de direitos, omissão do estado e invisibilização social de grupos e minorias, ofertar uma educação pública humanizadora e emancipatória, que contribua na formação da consciência cidadã torna-se elemento primordial diante da crescente necessidade de mobilização e participação nas lutas sociais que objetivam o bem comum.

Nesse sentido, cobrar do poder público o cumprimento de suas obrigações em questões como educação, desigualdade social, saúde, direitos humanos, etc., é de grande importância, mas é preciso também ter consciência que a efetivação desses direitos é um trabalho de parceria e que ocupar os espaços de luta destinados aos agentes sociais para a construção de soluções é de extrema importância.

O processo torna-se imprescindível a elaboração de políticas públicas condizentes com as realidades apresentadas e que estas políticas venham ofertar, de fato, condições de reverter tais realidades. Talvez seja este o maior desafio a ser enfrentado por sociedade e governo nos próximos tempos. Entretanto, o investimento em políticas públicas torna-se primordial para o enfrentamento da vulnerabilidade social que afeta indivíduos e grupos sociais na atualidade.

A educação é um instrumento de transformação e, como tal, não pode e não deve jamais, ser usada para reprodução das desigualdades sociais existentes.

Do exposto, é preciso buscar uma resignificação da construção do conhecimento e dar continuidade a luta em prol de uma educação gratuita, de qualidade, humanizadora e acessível de igual forma a todos, pois a ausência do conhecimento faz com que o indivíduo ignore os seus direitos; os grupos se sintam marginalizados e o individualismo social se expanda. Ofertar educação com inferior qualidade a pessoas menos favorecidas, ou deixar de ofertá-la de igual forma para todos, é contribuir para que a vulnerabilidade social existente permaneça e se amplie, prevalecendo sempre à lei do mais forte.

Referências

AZZONI, Carlos Roberto. **Educação é fundamental para reduzir a desigualdade** - Conferência sobre desigualdade no Brasil - Jornal da USP, 27/10/2016. Visitado em 23/01/2019. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/educacao-e-fundamental-para-reduzir-a-desigualdade-diz-professor/>

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Zahar, Rio de Janeiro. 2001, 258p.

BENEVIDES, Maria Victória. **Educação em direitos humanos: de que se trata?** Acesso em 31/03/2019. Disponível em: <http://www.rcdh.es.gov.br/sites/default/files/Benevides%20MV%202000%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20em%20DH%20de%20que%20se%20trata.pdf>.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1999.

BRUSEKE, F. J. **Risco e Contingência**. Os paradigmas da modernidade e sua contestação. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 1 ed. Florianópolis: Editora Insular, 2006, 69-80 pp.

BUSSO, G. **Vulnerabilidad Social: Nociones e implicancias de políticas para Latinoamerica a inicios Del siglo XXI**. Santiago de Chile, 20 y 21 de junio de 2001.

BRASIL. **Constituição Federal**: Art. 5º - Dos direitos individuais e coletivos. Disponível em <http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_5_.asp>. Acessado em 16/01/2019.

FREIRE, P.; SHOR, I. **Medo e Ousadia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

_____ **Educação e mudança**. São Paulo: Cortez, 1979.

GOVERNO FEDERAL. Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Brasília: PNAS 2004; 178p. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acessado em 27/01/2019.

HOLANDA CAMILO, Christiane de. **Direitos humanos e educação em direitos humanos em diálogo com Paulo Freire**: Discussões sobre igualdade, diferença, Cidadania e democracia. In: Anais do V Seminário Pensar Direitos Humanos. 2014, (p. 62-91).

IPEA. **Deliberações da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos** - Revisão/atualização do PNDH Tema: Democracia, Desenvolvimento e Direitos Humanos: Superando as Desigualdades. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Direitos_humanos_XI/deliberacoes_11_conferencia_direitos_humanos.pdf>. Acessado em 17/01/2019.

LIBÂNEO, José Carlos. OLIVEIRA, João Ferreira. TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação Escolar: políticas, estrutura e organização**. 10ª. Ed., São Paulo: Cortez, 2012.

LIMA, Inácio Antônio Gomes de. **Educação em Direitos Humanos na escola pública**: uma abordagem teórica e das práticas pedagógicas vivenciadas a partir de um estudo de caso. Jus Navigandi, Teresina, ano 19, nº 3.923, 29 mar. 2014. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/27225>. Acesso em 02/04/2019.

MIGNOLO, Walter D. & PINTO, Júlio Roberto de Souza. **A modernidade é de fato universal? Reemergência, desocidentalização e opção decolonial**. Dossiê: América Latina como lugar de enunciação, Civitas, Porto Alegre, v. 15, n. 3, p. 381-402, jul.-set. 2015, pdf.

NETO, Otávio Cruz. & MOREIRA, Marcelo Rasga. **A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural**. Centro Latino Americano de Estudos de Violência e Saúde "Jorge Careli", Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz. Ciência & Saúde Coletiva, 4 (1): 33-52, 1999. Artigo, pdf.

ONU (1948). **Declaração universal dos direitos humanos – Preâmbulo**. Visitado em 19/01/2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>

QUIJANO, Aníbal. Estado nación, ciudadanía y democracia: cuestiones abiertas In: González, Helena e Schmidt, Heidulf (eds.) **Democracia para una nueva sociedad** (Caracas: Nueva Sociedad), 1998.

_____. El fantasma del desarrollo en América Latina. **Revista venezolana de economía y ciencias sociales**. Caracas, nº 2, 2000.

_____. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. Capítulo de Livro. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires, 2005. p. 117-142, pdf.

_____. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: Mignolo e Pinto. **A modernidade é de fato universal? Reemergência, desocidentalização e opção decolonial**. Dossiê: América Latina como lugar de enunciação, Civitas, Porto Alegre, v. 15, n. 3, p. 388, jul.-set. 2015, pdf.

Recebido em 24 de maio de 2019.

Aceito em 10 de junho de 2019.